



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.617 /

“INSTITUI NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ‘EDUCAÇÃO SEXUAL’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do ano letivo de 2010, as unidades escolares da rede municipal de ensino incluirão no programa multidisciplinar conteúdo programático intitulado "Educação Sexual", através de programa educacional específico e inclusão de disciplina própria, nos termos do regulamento.

Art. 2º. A disciplina a que se refere o Art. 1º, terá como objetivo definido o de ministrar aos alunos da rede municipal de ensino público, noções básicas sobre sexualidade humana, com ênfase quanto a orientação sexual, cuidado com a saúde do corpo, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, utilização de preservativos e métodos contraceptivos e acompanhamento de gravidez e parto.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, definirá o grau de capacitação dos professores que participarão do Programa de Educação Sexual, bem como seu conteúdo programático e carga horária das aulas.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de seus organismos competentes, fica autorizado a utilizar de multimeios que viabilizem expandir o Programa de Educação Sexual por toda a rede municipal de ensino público.

Parágrafo único. A Administração Municipal estudará a praticabilidade de, com o auxílio de multimeios ou mesmo da forma convencional, expandir o Programa de Educação Sexual e noções de sexualidade humana às comunidades existentes nas proximidades das escolas da rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.617 - fl. 2 /

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Decreto Executivo disporá sobre o regulamento desta lei, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal